



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.043156/2023-25**

**INTERESSADO: JOSÉ GUSTAVO ROSA VALLE**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de solicitação apresentada pelo Sr. José Gustavo Rosa Valle em 11/10/2023 por meio do Requerimento Padrão SEI 9208626 para isenção quanto ao cumprimento com o requisito presente no parágrafo 61.29(j) do RBAC nº 61, referente ao uso de horas de voo em aeronave estrangeira para comprovar experiência para a concessão de licença e/ou habilitação.

1.2. O parágrafo 61.29(j) do RBAC nº 61 estabelece os requisitos mínimos para que horas de voo realizadas a bordo de aeronaves com marcas de nacionalidade e de matrícula estrangeiras possam ser aceitas pela ANAC, quando a finalidade for comprovar experiência para a concessão de licença e/ou habilitação e/ou comprovar a experiência recente:

#### **61.29 Contagem e registro de horas de voo**

(...)

(j) As horas de voo realizadas a bordo de aeronaves com marcas de nacionalidade e de matrícula estrangeiras somente poderão ser aceitas quando a finalidade for comprovar experiência para a concessão de licença e/ou habilitação e/ou comprovar a experiência recente, conforme previsto neste Regulamento, desde que as horas de voo tenham sido realizadas em centros de treinamento ou centros de instrução ou em empresas de transporte aéreo certificados pela autoridade de aviação civil do respectivo país, que seja contratante da Convenção de Aviação Civil Internacional, e sejam declaradas por aquela autoridade.

1.3. Em breve síntese, o demandante solicita que a ANAC reconheça as horas de voo realizadas pelo autor como piloto e posteriormente como instrutor em escola de voo localizada no estado da Flórida - Estados Unidos. Conforme argumenta o demandante no Formulário SEI 9242128, a autoridade de aviação civil em questão (FAA) não emitiria nenhum tipo de documento declaratório para comprovação de horas de voo, nos termos exigidos pelo requisito do RBAC nº 61. Conforme registrado no processo, o peticionário é atualmente detentor de licença de Piloto Comercial concedida pela ANAC através de processo de convalidação de sua licença emitida pela FAA, e busca tomar crédito das horas de voo realizadas nos EUA para solicitar a licença de Piloto de Linha Aérea junto à Agência.

1.4. Após receber a solicitação, a Gerência Técnica de Normas (GTNO-SPL) da Superintendência de Pessoal da Aviação Civil (SPL) realizou uma análise de admissibilidade, registrada no Formulário SEI 9242128. Tendo concluído que o processo apresentava as informações mínimas requeridas pelo RBAC nº 11, em 24/10/2023 a GTNO-SPL solicitou parecer técnico à Gerência de Certificação de Pessoal (GCEP-SPL), a qual, à época, manifestou-se contrariamente ao deferimento do pleito. A GCEP argumentou que o procedimento de declaração de horas de voo por Autoridades signatárias da Convenção de Chicago é prática usual, e que licenças brasileiras já teriam sido emitidas tendo por base documentos de operadores aéreos norte-americanos cancelados pela FAA.

1.5. Seguiram-se, então, interações com o peticionário, tendo sido realizada reunião técnica virtual entre a Área Técnica da SPL e o demandante em 21/12/2023, para esclarecimentos sobre o requisito

objeto da isenção e orientações sobre o envio de novos documentos para subsidiar a análise pela Agência.

1.6. Em 29/12/2023, o peticionário foi oficiado pela ANAC conforme documento SEI 9510087, tendo sido solicitada a juntada de documentação adicional, qual seja o comprovante da primeira emissão de certificado de instrutor de voo (CFI) emitida pela FAA para o demandante. Novos documentos foram anexados ao processo pelo peticionário, como a Carta SEI 9517077, com esclarecimentos sobre a emissão do CFI pela FAA, bem como cópias de certificados temporários e definitivos emitidos pela autoridade americana.

1.7. Seguiu-se nova reunião virtual realizada entre a GTNO-SPL e o peticionário em 05/01/2024, para alinhamento e orientações finais sobre o processo, conforme registrado na ata (SEI 9546985). No mesmo dia da reunião, foi encaminhado à GTNO-SPL registro de e-mail enviado pela FAA ao peticionário, com informações sobre procedimento para o fornecimento de dados sobre o "*U.S. Airman Certificate*". Cópia do e-mail foi juntada ao processo pela gerência de normas da SPL.

1.8. Considerando a documentação anexada aos autos, a análise do pedido de isenção foi realizada pela GTNO-SPL, conforme detalha a Nota Técnica nº 2/2024/GTNO-SPL/SPL (SEI 9548642) e a Proposta de Ato (SEI 9523916), que apontam o posicionamento técnico favorável ao deferimento da isenção, desde que o peticionário realize o apostilamento da declaração de horas emitida pela entidade de instrução de voo e que protocole pedido para a autoridade norte-americana liberar todos os registros relativos ao profissional para a ANAC.

1.9. Em 12/01/2024, a análise realizada pela GTNO-SPL foi submetida à apreciação e aprovação da Superintendência de Pessoal da Aviação Civil, a qual adotou na íntegra o parecer da área normativa. Na mesma data, por meio do Despacho SPL (SEI 9548445), o processo em tela foi encaminhado à ASTEC visando a deliberação pela Diretoria Colegiada, nos termos do § 1º do art. 47 da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020.

1.10. Em 15/01/2021, o processo foi sorteado e encaminhado à Diretoria do Diretor Rogério Benevides (DIR-RBC) para relatoria. Com fundamento no inciso II do art. 9º da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020, o processo foi restituído à ASTEC para redistribuição.

1.11. Em 22/01/2021, em função de novo sorteio, o processo foi encaminhado pela ASTEC para relatoria desta Diretoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI 9577089).

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 01/02/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9605019** e o código CRC **D025862B**.